

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2020



Republicação por erro. A publicação do dia 17/07/2020 trouxe o número errado da Lei (o número correto é 161 e não 160).

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 88/2017, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 71 da Lei Complementar 88/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 70 desta Lei serão de 15,5% (quinze vírgula cinco) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição de cargo efetivo e incidirá, inclusive, quando o servidor estiver em gozo de auxílio doença.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nº 1º dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo previsto no caput, as alíquotas de contribuição vigentes na Lei Complementar 88/2017.

Ilhota, 15 de julho de 2020.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)